PROJETO DE LEI Nº 102/91

DOCUMENTO Nº 3138/91

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 193 / 91
EM 20 / 09 /91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Os conceitos e princípios básicos para o desenvolvimento de qualquer setor, requerem em primeira instância, considerar que a alimentação, saúde e educação sejam condições fundamentais nos mecanismos de crescimento e progresso.

Nesse sentido constata-se que entre os diferentes segmentos e fatores de produção, a agricultura em seus diversos escalões tem participação efetiva constituindo um dos principais pontos de sustentação e apoio ao planejamento e execução de iniciativas, visando a melhoria da qualidade de vida.

Consciente e sensibilizado desses aspectos diversos municípios, optaram por concentrar esforços instituindo programas denominados de "Hortas populares".

Em linhas gerais o programa consiste no aproveitamento de áreas desocupadas e ociosas localizadas na zona urbana e periferias, normalmente abandonadas ou em desuso pelos respectivos proprietários, servindo de logradouros e despejos de detritos, ocasionando uma situação desconfortável principalmente do ponto de vista higiênico e sanitário.

As experiências e resultados que estão sendo obtidos até o momento, permitem assegurar plenamente o êxito e sucesso do programa, onde áreas anteriormente inaproveitadas foram transformadas em terras de produção de alimento.

O programa inicia-se pela identificação e contato com o proprietário do terreno. Após os primeiros entendimentos evolui-se para a assinatura de um termo de comodato (em anexo), com a utilização máxima de 03 (três) anos, outorgando direitos à Prefeitura para implantar a horta. Concretizada a concessão, o proprietário fica isento do Imposto Territorial Urbano por igual período.

tj

A partir daí, a Prefeitura se encarrega de tomar todas as providências estruturais, necessárias aos serviços de implantação da horta.

Cumprida essa fase, escolhe-se de forma democrática uma família que se torna responsável pela manutenção e conservação da horta.

Como forma de estímulo e incentivo, a Prefeitura destina 20% da produção colhida ao assentado para vendas que, além disso, recebe uma cesta básica com os principais alimentos (arroz, farinha, açúcar, óleo, macarrão, batata, feijão, café) em quantidade proporcional ao número de dependentes na família.

O restante da produção, que corresponde a 80% é administrada pela Prefeitura, destinando-a integralmente para a distribuição à merenda escolar ou às entidades filantrópicas. As colheitas são feitas semanalmente durante dois dias, obedecendo a um planejamento previamente estabelecido, fazendo-se um revezamento das hortas que integram o sistema, de modo que sejam colhidas maior variabilidade de produtos.

Cabe à Prefeitura todas as atividades de coordenação e acompanhamento na execução do programa. A Prefeitura deverá possuir uma equipe técnica que se encarregará de desenvolver todos os trabalhos de orientação e assistência a todas as hortas implantadas. São feitas diariamente visitas "in loco" e apontados todos os aspectos necessários ao bom desempenho e andamento dos trabalhos. Dessa forma submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 102/91
DOCUMENTO Nº 3138/91

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Hortas Populares que obedecerá às diretrizes fixadas nesta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo identificará, manterá contato com os proprietários de terrenos não edificados, com o objetivo de implantação do programa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato' de Comodato pelo prazo máximo de 03 (três) anos com os proprietários de imóveis que aderirem ao Programa.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar pelo prazo de 03 (três) anos do pagamento do Imposto Territorial' Urbano o proprietário do imóvel que aderir ao Programa e celebrar o Contrato de Comodato.

Art. 5º - O imóvel que for entregue à Prefeitura; nos termos desta lei, será explorado com o preparo e utilização de hortas populares, a fim de que a produção resultante ' seja destinada à população carente.

Parágrafo Único - Um total de 80% (oitenta por cento) da produção ' será destinado à merenda escolar ou às entidades' filantrópicas.

Art. 6º - No ato da entrega do imóvel, feita a Prefeitura pelo ' seu proprietário, será por ambas as partes firmado o respectivo contrato de cessão de direitos possessórios, no qual serão caracterizadas todas as condições ajustadas de acordo com a presente lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei noprazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 19 de setembro de 1991

a) BRITO COELHO

COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 19/09/91

ARQUIVADO EM 29/11/91
ARQUIVISTA

BC/LC/tj